JURISPRUDÊNCIA

TC nº 72-001.613.07-96

ANÁLISE. ACOMPANHAMENTO. EDITAL. CONCURSO. SMADS. Seleção de OSCIP. para realizar acompanhamento e execução do Programa de Garantia de Renda Familiar Mínima Municipal, Lei 14.255/2006, e demais programas de transferência de renda. Comprovação da CND junto à Receita Estadual inaplicável. REGULAR, com determinações. Votação unânime.

TC acompanhante: 72.001.399.07-78.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro Antonio Carlos Caruso.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em julgar regular o Edital de Chamamento – Concurso – OSCIP 1/2007/SMADS.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em determinar à Subsecretaria de Fiscalização e Controle deste Tribunal que proceda ao acompanhamento da execução do ajuste.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS que, de futuro, atenda às prescrições da legislação pertinente, quanto ao prazo de publicação do instrumento editalício.

Participaram do julgamento os Conselheiros Eurípedes Sales – Revisor, Roberto Braguim e Maurício Faria.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda Gianfrancesco Genoso.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 18 de junho de 2008.

Edson Simões – Presidente.

Antonio Carlos Caruso – Relator.

RELATÓRIO

Cuidam os autos de procedimento fiscalizatório, com a finalidade de 'verificar se o Edital de Chamamento – Concurso – OSCIP nº 01/2007/SMADS, objetivando a seleção de OSCIP, para o acompanhamento e a execução do Programa de Garantia de Renda Familiar Mínima Municipal, previsto na Lei nº 14.255/06, foi elaborado de acordo com os dispositivos legais pertinentes', em atendimento à determinação do então Conselheiro Relator Edson Simões.

A Coordenadoria III, após minuciosa análise, elaborou o Relatório de Acompanhamento de Edital, concluindo que o Edital foi elaborado de acordo com a legislação pertinente e que não há evidência de cláusula restritiva do caráter competitivo do certame que comprometa os princípios da igualdade e da competitividade, ressalvando, no entanto, os seguintes aspectos:

- irregularidade do prazo para publicação do Edital de Chamamento no Diário Oficial da Cidade;
- falta de exigência de certidão negativa de débito junto à Receita Estadual;
- ausência de indicação das dotações orçamentárias oneradas na minuta do Termo de Parceria.

A Especializada informou, por fim, que conforme a publicação constante do Diário Oficial da Cidade de 07/06/2007, foi dado prosseguimento aos trabalhos do Concurso em questão, decidindo a Comissão em considerar habilitada e, portanto, vencedora do certame a OSCIP Via Pública.

A Assessoria Jurídica de Controle Externo, a seu turno, ponderou, ante os apontamentos da área auditora, que a extemporaneidade de 1 (um) dia não gerou prejuízos ao desenvolvimento do certame, na medida em que 5 (cinco) interessadas acorreram ao procedimento. No tocante à falta de exigência de Certidão Negativa de Débito junto à Receita Estadual, entendeu que a natureza do objeto da contratação não possui qualquer correlação com tributos estaduais, ademais, não há na legislação específica que trata do assunto, qualquer menção à necessidade de tal comprovação, seja para fins de Termo de Parceria ou qualificação como OSCIP.

Consignou, por fim, no que diz respeito à ausência na minuta do Termo de Parceria das dotações orçamentárias oneradas, que a referida dotação restou devidamente apontada no Processo Administrativo e no Edital, razão por que, entendeu que a omissão é plenamente relevável por não ser geradora de prejuízos, concluindo, assim, pela regularidade do Edital de Chamamento.

Esse posicionamento foi endossado pelo Sr. Assessor Chefe e pela Sra. Assessora Subchefe daquela Especializada que, aliás, em razão

da relevância do tema e frente à legislação aplicável à espécie, desenvolveu um criterioso estudo acerca do tema por ocasião de sua análise.

Considerando a proposta lançada nos autos do TC nº **1.399.07-78** pela AJCE – que resultou no envio, por parte da Origem, de informações atinentes ao certame –, bem como a determinação de tramitação em conjunto com o presente, nova oitiva da Assessoria foi solicitada, que acabou por reiterar os termos de seu parecer precedente, no sentido da regularidade do Edital de Chamamento examinado.

Instada a se manifestar, a douta Procuradoria da Fazenda Municipal opinou pelo acolhimento do edital, posto que absolutamente regular.

Igual diretriz foi adotada pela Secretaria Geral, que se reportando ao parecer exarado no TC atrás referido, opinou pela regularidade do Edital examinado.

É o relatório.

VOTO

Com fundamento no resultado das análises produzidas pela Coordenadoria III, Assessoria de Controle Externo, Procuradoria da Fazenda Municipal e Secretaria Geral, voto no sentido da regularidade do Edital de Chamamento – Concurso – OSCIP nº 01/2007/SMADS, por entender, igualmente, que esta matriz do certame não está eivada de nenhum defeito ou vício que afrontasse os princípios ou legislação regedores do tema.

Determino à Secretaria de Fiscalização e Controle que proceda ao acompanhamento da execução do ajuste.

Considerando o apontamento da área auditora relativa ao prazo de publicação do instrumento editalício e, ainda que a amplitude visada pelo torneio licitatório não tenha sido cerceada, tal como ponderado pela AJCE e SG determino à Origem, para que, de futuro, atenda às prescrições da legislação pertinente.